

informativo recursos humanos

AMS

AMS flexibiliza critérios de elegibilidade de enteado e dependente universitário

A fim de facilitar o acesso de beneficiários à AMS, alguns critérios para inscrição/permanência de dependentes enteados e universitários foram flexibilizados.

Enteados

Poderão ser inscritos na AMS os enteados que receberem pensão de alimentos ou pensão por morte no valor de até um salário mínimo, o que poderá ser comprovado com a apresentação de contracheque da pensão por morte ou, no caso de pensão de alimentos, da sentença de Ação de Alimentos ou a Ação de Divórcio ou Separação contendo o valor da pensão. Quando, na sentença, o provento do alimentante for estipulado em percentual, o beneficiário titular deverá apresentar o último comprovante bancário ou cópia do recibo da pensão de ali-

mentos quitada ou o contracheque do pensionado, para provar que o valor de pensão pago não ultrapassa um salário mínimo.

Fica mantida a possibilidade de inscrição de enteado que não receba pensão por morte, o que deve ser comprovado com a apresentação da certidão negativa do PESNON, obtida no INSS. Para solicitá-la basta fornecer o nome do(a) enteado(a), a certidão de nascimento e o seu CPF.

Da mesma forma, também pode ser inscrito na AMS o enteado menor de 18 anos que estiver sob a guarda natural do Beneficiário Dependente (pai ou mãe), o que pode ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Declaração da escola indicando que é o responsável pelo menor perante esta;

- Certidão de nascimento do menor, quando não constar o nome do pai na mesma;

- Certidão de óbito de um dos pais que houver falecido.

Universitários

Não é mais necessária a comprovação de frequência semestral, bastando a apresentação da declaração semestral da faculdade/universidade atestando a matrícula no semestre atual, que deve ser apresentada nos meses de março e setembro.

As demais regras para inscrição e manutenção de enteados e universitários na AMS ficam mantidas.

Ex-cônjuge ou companheiro (a)

Lembramos que não é permitida a manutenção de ex-cônjuge ou ex-companheiro na AMS. É obrigação do beneficiário titular manter o seu cadastro atualizado. Nos casos de manutenção indevida de ex-cônjuge ou ex-companheiro na AMS, será cobrada, do Beneficiário Titular, a totalidade das despesas com assistência à saúde desembolsada pela AMS, desde a data da declaração da dissolução da união estável ou, no caso de cônjuge, desde a data do trânsito em julgado da sentença de separação judicial ou divórcio.

Novidade no Benefício Farmácia: medicamentos poderão ser adquiridos em qualquer farmácia e reembolsados posteriormente

Desde 2007, com a implantação do Benefício Farmácia, os beneficiários da AMS podem adquirir medicamentos em farmácias credenciadas, muitos deles subsidiados parcialmente pela Petrobras.

Na relação dos medicamentos com subsídio parcial, encontram-se os utilizados para o tratamento das seguintes doenças crônicas: hipertensão arterial, insuficiência coronariana, dislipidemias (aumento dos lipídios no sangue, em especial, o colesterol e triglicérides), epilepsia, depressão e diabetes mellitus.

A partir de agora, os medicamentos indicados para o tratamento das referidas doenças e que constam da relação atual do Benefício Farmácia poderão ser adquiridos em

qualquer farmácia e reembolsados posteriormente. Esta medida facilitará o acesso dos beneficiários aos medicamentos e permitirá sua aquisição no estabelecimento que oferecer o melhor preço.

O reembolso é válido para cupons fiscais emitidos a partir de 01 de outubro de 2011, desde que respeitadas as regras de reembolso.

Sobre o reembolso

O beneficiário titular ou dependente deverá solicitar o reembolso em qualquer uma das Unidades de Execução da AMS, mediante a apresentação do cupom fiscal e da receita médica ou odontológica emitidos há até 90 dias. A receita deve estar em nome do paciente (beneficiário titular ou dependen-

te), conter carimbo legível do médico/dentista com nº do CRM/CRO e não pode possuir rasuras.

O valor do reembolso será creditado na conta do beneficiário titular, após desconto de sua participação financeira, que continua sendo baseada na tabela de Pequeno Risco.

Ficam mantidas as demais regras relativas ao Benefício Farmácia. Portanto, os beneficiários inscritos na AMS 28 Anos não poderão solicitar o reembolso de medicamentos.

A lista de medicamentos cobertos pelo Benefício Farmácia e as regras para utilização do benefício estão disponíveis no site da AMS (www.ams.petrobras.com.br).

Nova cobertura em oftalmologia

Foi incluído na relação de coberturas da AMS o tratamento ocular com o medicamento Lucentis (ranibizumabe). São elegíveis os beneficiários da AMS portadores de degeneração macular relacionada à idade, que apresentem a forma exsudativa da doença.

O tratamento necessita de autorização prévia, mesmo se for realizado por profissional não credenciado. Para solicitar a autorização, o beneficiário deverá se dirigir à Unidade de Execução da AMS, portando a solicitação do médico assistente, além de relatório médico no qual conste o exame clínico oftalmológico e a justificativa para a realização do tratamento, além de resultados de exames complementares, como a tomografia de coerência óptica e a angiofluoresceinografia.